



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 1967 DE
07/11/05 a 07/11/05
pag. 10


Procuradoria Jurídica do Município

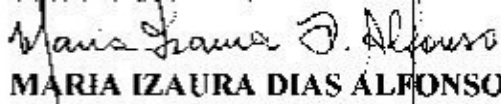
LEI N.º 1.412/2005

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

- Art. 1.º** - Fica determinado que todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Alta Floresta, devem dispor de bebedouros, com livre acesso aos usuários do banco.
- Art. 2.º** - Todas as agências bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação, para se adaptarem a lei.
- Art. 3.º** - Passados 30 (trinta) dias se a agência bancária não dispor das devidas instalações, será multada em 312,50 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município),
- § 1.º - Após 30 (trinta) dias da primeira multa, se ainda não estiverem concluídas as instalações, será aplicada uma segunda multa, na agência bancária, em dobro da primeira multa.
- § 1.º - Passados 30 (trinta) dias da segunda multa, se ainda persistirem as infrações, a agência bancária será novamente multada em uma terceira multa, em dobro da segunda multa, e assim sucessivamente até que a presente Lei seja cumprida.
- Art. 4.º** - Fica responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei o PROCON - Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 27 de outubro de 2005.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal